



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9552

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Mesa Diretora

Data: 05/01/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/2017. (NÃO VOTADO). Altera a Lei n 3.191, de 11/02/2004, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.9

Posição: 01

Número de folhas: 05

Especie: P. 2
Categoria: não votados
Cx: 26.9
Ordem: 01
Nº folhos: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 01/2017

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 3.191 de 11 de fevereiro de 2004, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 05/01/2017
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 01 /2017

"Altera a Lei 3.191 de 11 de fevereiro de 2004, e contém outras providências."

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 4º no artigo 2º da Lei nº 3.191 de 11 de Fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 4º - O Vereador no exercício da Vice-Presidência, da Primeira Secretaria e da Segunda Secretária, terá direito a mais 50% (cinquenta por cento) dos pontos estabelecidos para o gabinete de Vereador.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 05 de janeiro de 2.017

Vereador **CLAÚDIO RIBEIRO PRATES**
Presidente da Câmara

Vereador **WILTON AFONSO DIAS SOARES**
1º Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E Justiça

EMOS DE MARÇO DE 201X

[Signature]

PRESIDENTE



Lei 3.191/2004
17.02.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2004

Modifica Dispositivos da Lei 3.002 de 19 de abril de 2002, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 14,29% o limite da verba indenizatória de gabinete prevista na resolução 01 de 14 de Fevereiro de 2002, a partir de 01 de abril de 2004.

Parágrafo único – Para o cumprimento do que dispõe o artigo 9º e seus parágrafos da lei complementar 101/2000 (LRF), fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a reduzir o limite da verba que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O limite dos pontos por gabinete estabelecido no artigo 3º da Resolução 15 de 27 de Agosto de 1999, fica acrescido de 40 (quarenta) pontos, sendo 20 (vinte) pontos a partir de 02 de fevereiro de 2004 e 20 (vinte) a partir de 01 de abril de 2004.

§ 1º – Na composição dos gabinetes, o vencimento mínimo de cada assessor não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

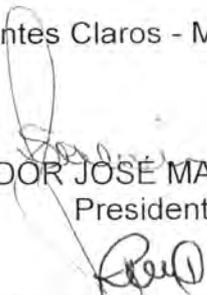
§ 2º - O Vereador no exercício da presidência terá direito a 100% dos pontos estabelecidos para o gabinete de Vereador.

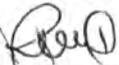
§ 3º - O Valor de cada ponto é o definido pela Lei Municipal n. 3.002 de 19 de abril de 2002.

Art. 3º - o quadro de CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO passa a vigorar conforme o Anexo I:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 10 de Fevereiro de 2.004


VEREADOR JOSÉ MARIA SARAIVA
Presidente


VEREADOR RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


11/02/04



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 001/2017 QUE “ Altera a Lei nº 3.191 de 11 de fevereiro de 2004, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a Lei nº 3.191 de 11 de fevereiro de 2004 para alterar o número de pontos previstos para a Vice-Presidência, Primeira Secretária e Segunda Secretária.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de janeiro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605